

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que busca reestruturar a carreira de cargos de provimento efetivo de Assessor Legislativo.

Os cargos de Assessor Legislativo se inserem no Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, na forma definida na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, em três níveis nessa Classe: Assessor Legislativo I, inicial, com cinco cargos; Assessor Legislativo II, intermediário, com quinze cargos; e Assessor Legislativo III, final, com nove cargos.

Em relação às demais Classes (carreiras) do Plano de Cargos da Casa, que possuem uma estrutura administrativa em forma piramidal, a Classe de Assessor Legislativo tem uma composição diferente, uma vez que o nível inicial possui menos cargos se comparado com os demais níveis – intermediário e final.

Importante relatar que pouco mais da metade dos 29 cargos estão preenchidos. Em um futuro próximo, a perspectiva é de que sua composição baixe para apenas cinco cargos ocupados, uma vez que vários funcionários já possuem tempo para aposentadoria ou implementarão essa condição brevemente. Essa situação pode estender-se, até mesmo, para a extinção de uma carreira que é vital para a eficiente prestação dos serviços neste Legislativo.

O concurso para Assessor Legislativo I foi realizado no ano 2011, tendo sua conclusão no ano 2012 e validade legal até o dia 9 de maio de 2016. Apesar de existirem inúmeros cargos vagos na carreira, quase a metade, a Casa não poderá nomear mais do que cinco concursados até o final da validade do concurso, considerando que na atual estrutura da carreira há somente cinco cargos no nível inicial. Soma-se a isso o fato de não haver tempo hábil para progressão, uma vez que o estágio probatório é de 3 anos e as nomeações ocorreram um ano após a homologação do concurso. Tal situação pode se agravar, observando-se as prováveis aposentadorias relatadas.

Por todas as razões apresentadas, propõe-se uma reestruturação da Classe de Assessor Legislativo, na qual são transferidos cinco cargos do nível intermediário para o nível inicial, equacionando-se, assim, os problemas estruturais observados. Salienta-se que a referida transferência é viabilizada pela atual existência de dez cargos vagos (dos quinze existentes) no nível intermediário.

Nesse sentido, ressalta-se o fator positivo da reestruturação da Classe de Assessor Legislativo, uma vez que viabilizará a carreira em sua concepção administrativa, dando liberdade para a Casa preenchê-la quando entender necessário e afastando problemas futuros como a falta de pessoal técnico de nível superior para a prestação de serviços específicos, já pré-ordenados na atual legislação desta Casa.

Pelo exposto, espera dos nobres pares a acolhida desta Proposição.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2013.

VER. DR. THIAGO
Presidente

VER. BERNARDINO VENDRUSCOLO
1º Vice-Presidente

VER. WALDIR CANAL
2º Vice-Presidente

VER. MARIO MANFRO
1º Secretário

VER^a SOFIA CAVEDON
2ª Secretária

VER. JOÃO CARLOS NEDEL
3º Secretário

PROJETO DE LEI

Extingue 5 (cinco) cargos de Assessor Legislativo II e cria 5 (cinco) cargos de Assessor Legislativo I no Quadro dos Cargos Efetivos, Serviço Administrativo, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam extintos 5 (cinco) cargos de Assessor Legislativo II, código 1.4.1.10.13, no Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, Serviço Administrativo, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados 5 (cinco) cargos de Assessor Legislativo I, código 1.4.1.10.12, no Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, Serviço Administrativo, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.